

CRITÉRIOS DO SERVIÇO SOCIAL NA AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA



LÍVIA RIBEIRO VIANA
ASSISTENTE SOCIAL
PERITA SOCIAL – JEF/TJ
MESTRE EM SERVIÇO SOCIAL - PUCRJ

A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA DISCUSSÃO DA “DEFICIÊNCIA”



O QUE É O BPC?

DIREITO CONSTITUCIONAL (CF/1.988). Sua implementação envolve três setores sociais:

- ✓ Previdência Social;
- ✓ **Assistência Social;**
- ✓ Saúde.

O BPC é regulamentado pela LOAS – **8.742/1993**.

Segundo o artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS):

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993).

A lei significou o 'fim da travessia do deserto', superou a compreensão corrente de dever moral de ajuda (de natureza humanitária, religiosa e subjetiva, sujeita a possibilidades pessoais e políticas), passando-se a entendê-la como dever legal de garantia de benefícios e serviços sociais, como direito assegurado pelo Estado (BOSCHETTI, 2000 apud BEHRING, 2003, p.2).

CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE DO BPC



- **IDOSO**

- Possuir 65 (sessenta e cinco) anos ou mais;
- O total da renda mensal e dos membros de sua família, dividido pelos integrantes, seja menor que $1/4$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

- **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

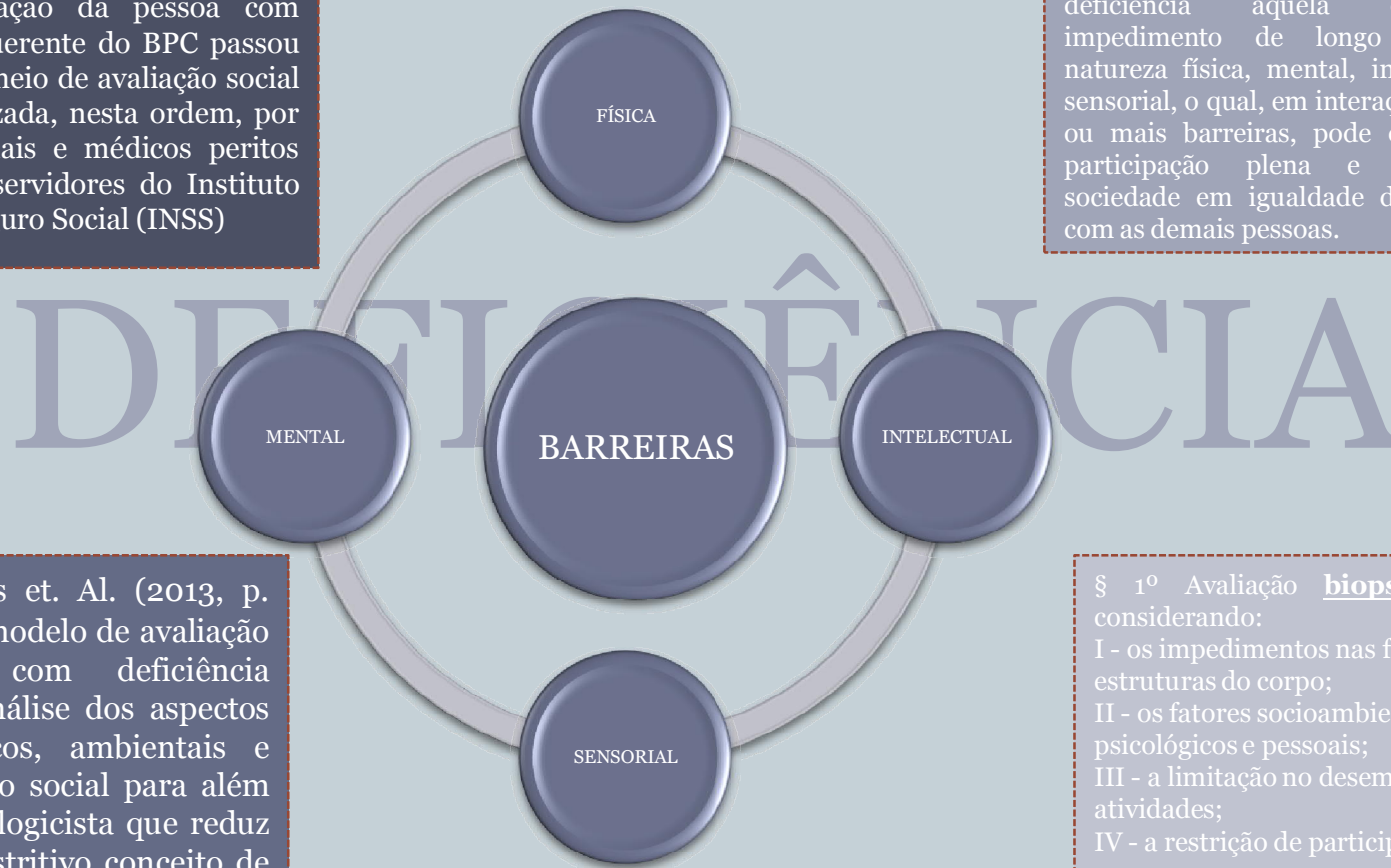
- Impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Como critério de impedimento de longo prazo, a lei considera o período mínimo de dois anos.
- O total da renda mensal e dos membros de sua família, dividido pelos integrantes, seja menor que $1/4$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

A DEFICIÊNCIA



A partir de junho de 2009, a avaliação da pessoa com deficiência requerente do BPC passou a ser feita por meio de avaliação social e médica, realizada, nesta ordem, por assistentes sociais e médicos peritos do quadro de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Lei 13146/2015
Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

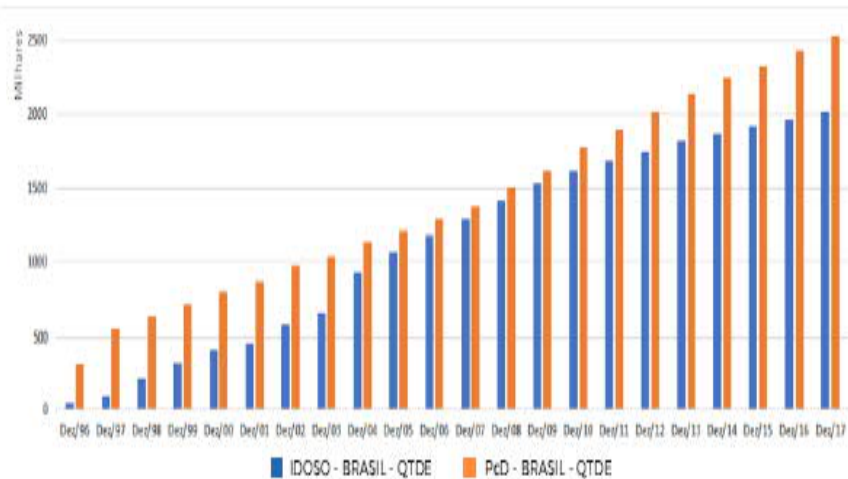


Para Guedes et. Al. (2013, p. 237), o novo modelo de avaliação da pessoa com deficiência privilegia a análise dos aspectos socioeconômicos, ambientais e de participação social para além do prisma biologicista que reduz a saúde ao restritivo conceito de ausência da doença

§ 1º Avaliação **biopsicossocial**, considerando:
I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
III - a limitação no desempenho de atividades;
IV - a restrição de participação.

PLANO TÁTICO 2017

EVOLUÇÃO DOS BENEFÍCIOS ATIVOS



Fontes: http://www.mds.gov.br/re/crys/bpc/download_beneficiarios_bpc.htm e Folha de pagamentos do INSS dos anos de 2016 e 2017.

*PcD: Pessoas com deficiência

EXIGÊNCIAS
NORMATIVAS

SEGURANÇA DOS DADOS
CADASTRAIS

ASPECTOS
OPERACIONAIS

FORMA DE CONCESSÃO E
PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

GASTO COM
BENEFÍCIOS EM 2017
R\$ 50 BILHÕES



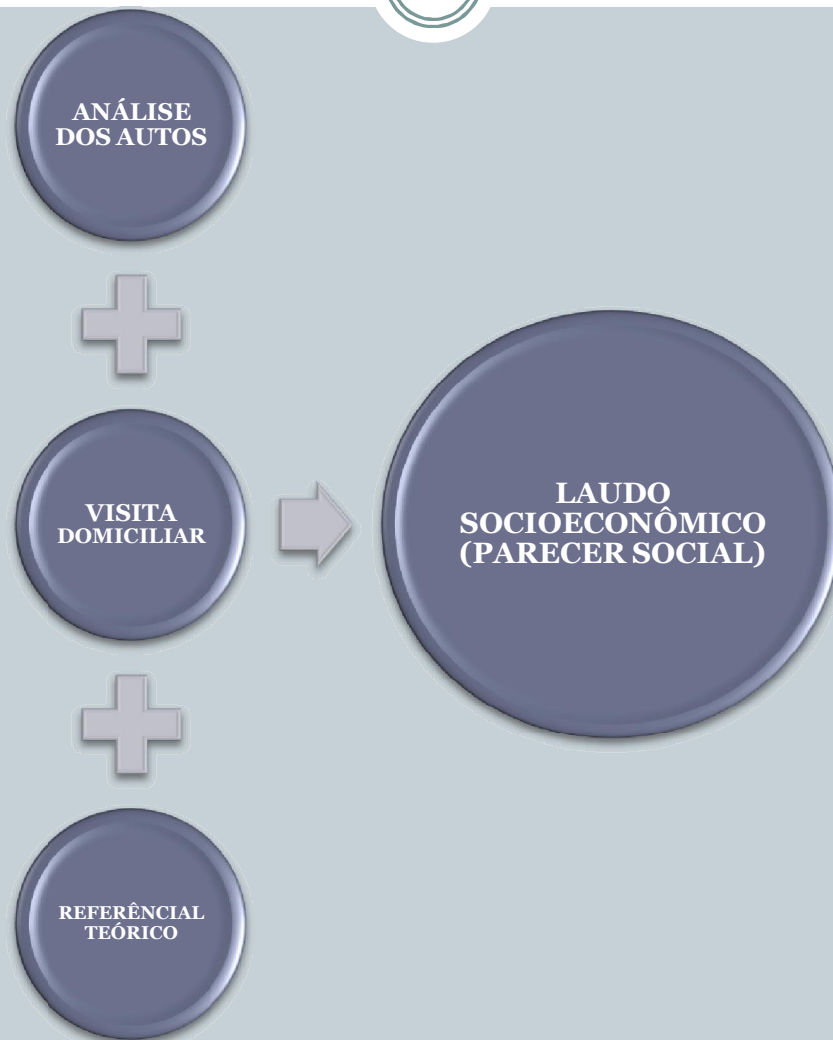
QUANTIDADE DE
BENEFICIÁRIOS



	1996	2017
TOTAL	346 MIL	4,5 MI
IDOSOS	42 MIL (12%)	2 MI (44%)
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	304 MIL (88%)	2,5 MI (56%)

O Decreto nº 8.805/2016, tornou-se obrigatória a inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, tanto para a manutenção quanto para o requerimento do benefício. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2,8 milhões de pessoas já registraram as informações na ferramenta do governo federal. A estimativa é que mais 1,7 milhão de pessoas façam a inscrição até o fim do ano (2018)

ETAPAS DA PERÍCIA SOCIAL



CRITÉRIOS DO SERVIÇO SOCIAL NA AVALIAÇÃO DO BPC



- **HISTÓRIA DE VIDA/COMPOSIÇÃO FAMILIAR;**

“A instrução social se dá com base na construção do conhecimento da situação que se apresenta como objeto de uma ação judicial, articulada ao conhecimento acumulado pela ciência, que vai balizar e referendar uma ação e uma análise competente do ponto de vista profissional” (FAVERO, 2009)

- **INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DA MORADIA**

“O lugar é objeto de algumas das relações atuais onde o vetor externo ganha um valor específico como consequências do seu impacto.” (KURKA, 2008, p.26)

- **MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA/ CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA DO GRUPO FAMILIAR.**

“A familiar pobre não se constitui como um núcleo, mas, como uma rede, com ramificações que envolvem a rede de parentesco como um todo, configurando uma trama de obrigações morais que enreda os indivíduos em dois sentidos, ao dificultar sua individualização e ao viabilizar sua existência como apoio e sustentação básicos” (SARTI, 1994)

CONCLUSÃO



No campo judicialização das políticas públicas,

O direito ao BPC continua sendo um desafio, sobretudo por ainda se tratar um recurso com caráter seletivo, cabendo ao Assistente Social perceber as suas limitações e utilizá-la como uma ferramenta de proteção social e não de exclusão social.

OBRIGADA!



LÍVIA RIBEIRO VIANA



(11) 9-7723-9363



livia.rvianasocial@gmail.com